

LEI COMPLEMENTAR N.º 500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Prevê, nos estabelecimentos que especifica, adaptação de guichês, balcões ou similares para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Todo estabelecimento prestador de serviços dotado de guichê, balcão ou similares promoverá a adaptação destes, contendo ao menos 1 (um) para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos padrões da norma específica editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

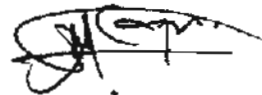
“Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º. As sanções decorrentes da infração desta lei complementar são as constantes do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) e suas alterações.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

MOD 3

